

PROCESSO VERBAL

RELATIVO AO

**ESTUDO PREPARATÓRIO (ESTUDO LOCAL I) SOBRE O PROJECTO DE CONSTRUÇÃO
DE ESCOLAS PARA O ENSINO BÁSICO EM BISSAU, REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Em resposta à solicitação apresentada pelo Governo da Guiné-Bissau, o Governo do Japão decidiu a implementação de um Estudo Preparatório relativo ao Projecto de Construção de Escolas para o Ensino Básico em Bissau, doravante designado o “Projecto”, e encarregou a Agência Japonesa de Cooperação Internacional, doravante designada a “JICA”, da realização do Estudo.

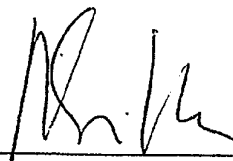
A JICA enviou à República da Guiné-Bissau a Equipa de Estudo Preparatório liderada pelo Sr. Hisatoshi Okubo, Representante Residente do Escritório da JICA no Senegal, doravante designada a “Equipa”, que permanecerá no país de 27 de Fevereiro a 31 de Março de 2011.

Como resultado das discussões e estudos de campo realizados, as partes confirmaram os principais assuntos descritos no Apêndice.

Bissau, aos 16 dias do mês de Março de 2011



Hisatoshi Okubo
Líder da Equipa de Estudo Preparatório
Agência Japonesa de Cooperação Internacional
Japão



Engº Artur Silva
Ministro
da Educação Nacional, Cultura, Ciência,
Juventude e dos Desportos
República da Guiné-Bissau

APÊNDICE

1. Objectivos do Projecto

O Projecto tem como objectivo construir instalações escolares para o ensino básico na Cidade de Bissau, de modo a contribuir para a melhoria do sistema do ensino básico nas referidas áreas.

2. Órgão Responsável e Implementador da Parte da Guiné-Bissau

O órgão responsável e implementador do Projecto é o Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos. A Direcção Geral dos Estudos, Planificação e Avaliação do Sistema Educativo (DGEPASE) e a Direcção de Serviço de Infraestruturas Escolares (DSIE) do referido Ministério encarregar-se-ão da execução do Projecto.

3. Locais do Projecto

Os locais do Projecto estão situados na Cidade de Bissau, conforme indicado no Anexo-1.

4. Conteúdos do Projecto

4-1. Após as discussões com a Equipa, a parte da Guiné-Bissau apresentou sua solicitação final com os conteúdos descritos no Anexo-2. A parte Japonesa explicou que os conteúdos (tais como a dimensão e as especificações) de um projecto a ser implementado sob a Cooperação Financeira Não-Reembolsável são definidos com base nos estudos de campo e análises no Japão e que os conteúdos solicitados não são incluídos no Projecto necessariamente na sua forma original e, estas explicações foram compreendidas pela parte da Guiné-Bissau. E ainda, esta parte aceitou que os planos do Projecto sejam definidos de acordo com os critérios indicados no Anexo-3.

4-2. A parte da Guiné-Bissau explicou que o Projecto visa retomar a construção dos edifícios escolares cujas obras tinham sido iniciadas no âmbito do "Projecto de Construção de Escolas Primárias" implementado com a Cooperação Financeira Não-Reembolsável de 1997 (doravante designado o Projecto Anterior), e interrompidas pelo conflito político-militar de 1998. A parte Japonesa esclareceu que as escolas nº 2, 13 e 18, respectivamente EBU Ernesto Che-Guebara, EBU de Plaque I e EBE de Antula Bono, devem ser excluídas do Projecto por terem sido beneficiadas por outros parceiros de cooperação. A parte Japonesa explicou também que a escola nº 19 EBE de Pabdjara será difícil de ser incluída no Projecto

200

M

porque há muitas invasões no terreno. A parte da Guiné-Bissau compreendeu as explicações. Assim, as duas partes acordaram que os possíveis locais do Projecto serão aquelas 16 escolas, sendo excluídas as 4 escolas acima referidas (nomeadamente as escolas nº 2, 13, 18 e 19) das 20 escolas indicadas no Anexo-2.

4-3. As duas partes acordaram nas prioridades dos possíveis locais do Projecto conforme o Anexo-2.

4-4. O furo será excluído do Projecto.

4-5. A parte da Guiné-Bissau solicitou à parte Japonesa a *soft-component* para a gestão e manutenção das instalações escolares a serem construídas no âmbito do Projecto.

5. Historial dos 20 Locais do Projecto Anterior

5-1. Desde a interrupção das obras de construção do Projecto Anterior em 1998 até hoje, surgiram várias situações imprevistas nos terrenos das 20 escolas, tais como salas de aula provisoriamente construídas pela parte da Guiné-Bissau, intervenções de outros parceiros de cooperação e actividades informais por invasores. A parte Japonesa solicitou que a parte da Guiné-Bissau esclarecesse estas situações surgidas em cada um dos 20 locais a partir de 1998 num relatório e o facultasse à Equipa antes de 24 de Março de 2011. O relatório deverá mencionar: 1) para aqueles casos com as intervenções de outros parceiros, os nomes dos parceiros, período em que começaram as discussões sobre a intervenção, valor de cooperação e conteúdos do acordo feito para cada um dos projectos (incluindo a descrição em geral dos projectos) e 2) para o caso em que as actividades informais têm sido desenvolvidas por parte dos invasores no terreno, o período em que começaram estas invasões, as providências e medidas tomadas pela parte da Guiné-Bissau.

5-2. Em relação às estruturas existentes construídas no Projecto Anterior nos locais excluídos e/ou a serem excluídos do Projecto tais como aqueles com as intervenções de outros parceiros de cooperação, as duas partes concordaram que a parte Japonesa não se responsabiliza por eventuais problemas estruturais, prometendo a parte da Guiné-Bissau explicar a posição Japonesa aos respectivos parceiros e partes interessadas.

5-3. Com respeito ao tratamento das estruturas existentes construídas no Projecto Anterior, a parte Japonesa explicou que, do ponto de vista técnico, não é recomendável utilizar as estruturas existentes devido à deterioração do betão e dos ferros e que, em princípio, estas estruturas deverão ser eliminadas. A parte da Guiné-Bissau aceitou em encarregar-se da eliminação das estruturas existentes, dos trabalhos para tampar o solo após a eliminação e da limpeza do terreno. A parte da Guiné-Bissau solicitará à parte Japonesa a utilização do

MO

M

fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto do Governo do Japão para a realização de tais tarefas. A parte Japonesa informou que, para a utilização do fundo de contrapartida, serão necessários os procedimentos de aprovação administrativa, o que foi compreendido pela parte da Guiné-Bissau.

5-4. A Equipa recomendou, através do seu parecer, que a eliminação das estruturas existentes, os trabalhos de tampamento do solo e a limpeza do terreno sejam encarregados pela parte Japonesa para aqueles casos em que a eliminação imediata e adequada é indispensável para a nova construção ao mesmo tempo exista poucos espaços no terreno (como por exemplo, no caso da escola nº 1 – 1º de Maio) do ponto de vista da duração e do controle da qualidade das obras. A este respeito, detalhes incluindo a responsabilidade da parte Japonesa bem como seus conteúdos deverão ser decididos através das análises no Japão.

6. Sistema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão

6-1. A parte Japonesa explicou o sistema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão, conforme o Anexo-4, e a parte da Guiné-Bissau compreendeu o sistema explicado.

6-2. A parte Japonesa esclareceu que caso a Cooperação Financeira Não-Reembolsável for implementada, as medidas necessárias descritas no Anexo-5 deverão ser tomadas para execução plena do Projecto, e a parte da Guiné-Bissau prometeu assumir suas responsabilidades de forma completa.

7. Cronograma do Estudo

7-1. Os membros consultores da Equipa deverão continuar seus trabalhos na Guiné-Bissau até 31 de Março de 2011. No fim dos trabalhos, o Director do Projecto da Equipa e a parte da Guiné-Bissau deverão assinar uma Nota Técnica, na qual as duas partes irão confirmar os pontos esclarecidos bem como os assuntos discutidos durante a segunda metade do Estudo. A Nota Técnica é considerada como um documento da igual importância ao presente Processo Verbal.

7-2. A JICA deverá preparar o Esboço do Relatório do Estudo Preparatório no qual serão apresentados os planos do Projecto e enviar uma Equipa para a explanação dos conteúdos do Esboço (Estudo Local II) à Guiné-Bissau entre Agosto e Setembro de 2011.

7-3. Caso a parte da Guiné-Bissau concordar no Esboço do Relatório, a JICA deverá finalizar o Relatório do Estudo Preparatório e enviá-lo em Outubro de 2011 à parte da Guiné-Bissau.



..



8. Outros Assuntos Discutidos

8-1. Asseguramento dos terrenos para o Projecto

O Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos da Guiné-Bissau, junto à Câmara Municipal de Bissau, prometeu entregar à Equipa os pareceres sobre o direito de uso do terreno para os possíveis locais do Projecto assim como os respectivos processos de concessão do direito de uso antes de 24 de Março de 2011.

8-2. Medidas de segurança

A parte Japonesa solicitou que a parte da Guiné-Bissau tomasse as medidas de segurança necessárias para as actividades da Equipa e a parte da Guiné-Bissau aceitou a solicitação.

8-3. Orçamentação

A parte da Guiné-Bissau prometeu orçamentar as tarefas ou actividades necessárias para a execução do Projecto a serem levadas a cabo sob sua responsabilidade.

8-4. Operação e manutenção das instalações e equipamentos

A parte da Guiné-Bissau prometeu disponibilizar um número necessário e suficiente de professores e funcionários para o funcionamento das escolas antes da conclusão das obras de construção, bem como assegurar orçamento e pessoal necessários para a gestão e manutenção das instalações e equipamentos a serem disponibilizados pelo Projecto.

8-5. Melhoria no sistema educativo

A parte da Guiné-Bissau tem-se empenhado bastante na melhoria do sistema educativo, com a elaboração e aprovação de instrumentos de política e normativos, tais como a Lei de Base do Sistema Educativo, Estatuto de Carreira Docente, Lei do Ensino Superior e Investigação Científica, Plano Trienal de Desenvolvimento de Educação 2011-2013, Estatutos e Regulamentos (Escola Superior de Educação e Escola Nacional de Administração), além da compilação dos Dados Estatísticos Escolares 2009-2010. Estas informações relacionadas serão proporcionadas para a Equipa e reflectidas nos planos do Projecto conforme necessidades.

20

M

Anexo-1: Locais do Projecto

Anexo-2: Conteúdos da Solicitação Final

Anexo-3: Critérios de Escolha

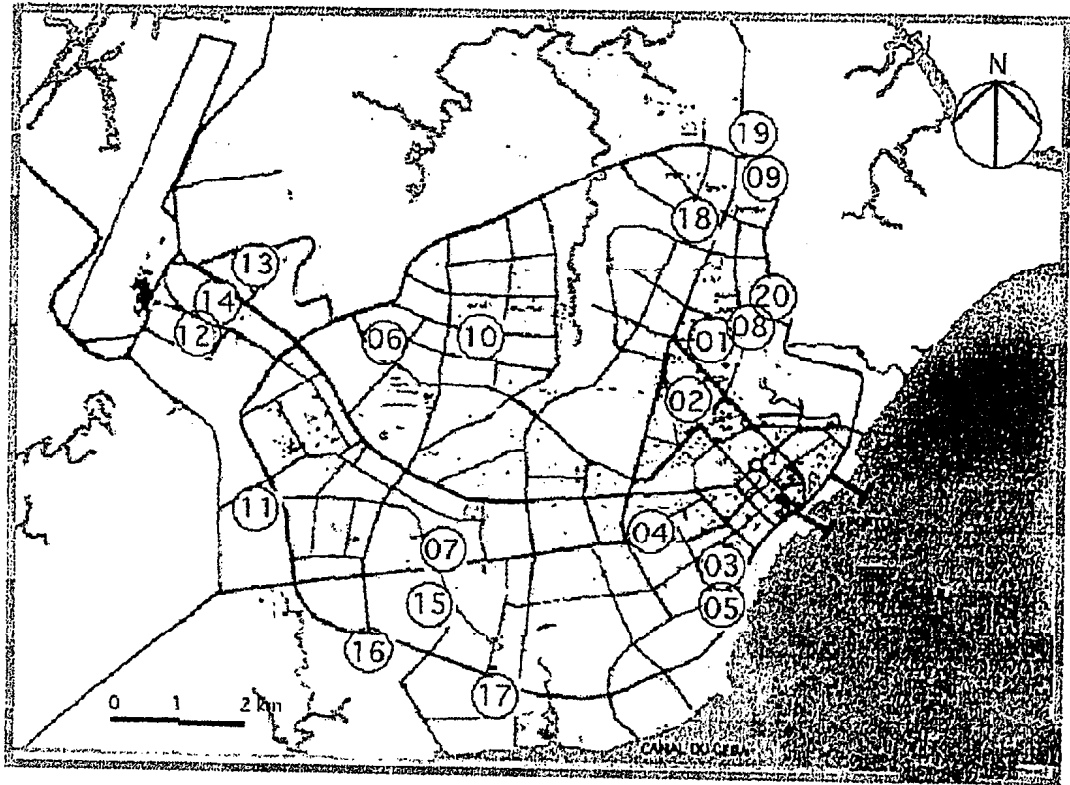
Anexo-4: Sistema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão

Anexo-5: Principais medidas a serem tomadas pelos dois Governos

210



Anexo-1: Locais do Projecto



Obs.: Os números indicados no mapa coincidem com os números das escolas do Anexo-2.

MO

MS

Anexo-2 Conteúdos da Solicitação Final

1) Lista das Escolas Solicitadas

Nº de ref.	Nome da escola	Zona educativa	Tipo da escola		Prioridade	Escolas a serem excluídas	Motivo da exclusão	
			Exist.	Nova constr.			Intervenção de outros parceiros	Invasões
1	1º DE MAIO	1	•		C			
2	EBU ERNESTO CHE-GUEBARA	2	•			•	•	
3	EBU DE PATRICE LUMUMBA	3	•		A			
4	AMIZADE GUINEE-BISSAU SUECIA	4	•		A			
5	EBU 5 DE JULHO	4	•		A			
6	EBU DE BRA	5	•		B			
7	EBU DE CUNTUM I	5	•		A			
8	EBE/EBC DE BAIRRO MILITAR	5		•	A			
9	EBU DE PLAQUE II	5	•		B			
10	EBU DE PLUBA	1		•	C			
11	EBU DE ANTULA	1		•	C			
12	EBE DE BISSAQUE	5	•		A			
13	EBU DE PLAQUE I	5	•			•	•	
14	EBU DE HAFIA	5		•	A			
15	EBU DE CUNTUM II (Anexo Cuntum I)	5	•		B			
16	EBU DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II	5		•	A			
17	EBE DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II	5		•	C			
18	EBE DE ANTULA BONO	1		•		•	•	
19	EBE DE PABDJARA	1		•		•		•
20	EBE DE PLUBA	1		•	B			
Número das escolas						4	3	1

A: Prioridade Principal, B: Prioridade Secundária, C: Prioridade Terciária

2) Componentes de Instalação e de Equipamento

- Instalações: Salas de aula, Gabinete do director, Armazém e Sanitários. O furo será excluído do Projecto.
- Equipamentos: Carteira e cadeira, Mesa e cadeira para professor e Estante

20

18

Anexo-3 Critérios de Escolha

- a) A propriedade ou o direito de uso do terreno para a construção das instalações escolares é garantida por um instrumento legal, bem como da inexistência de conflito relacionado com o terreno.
- b) Não existem planos de construção de instalações para as escolas escolhidas em elaboração ou em execução pelo Governo da Guiné-Bissau ou outros parceiros de cooperação.
- c) Não é susceptível a danos causados por desastres naturais e não há problemas do ponto de vista da segurança.
- d) Não há problemas para a construção e a fiscalização de obras.
- e) As demandas suficientes às escolas são confirmadas.
- f) A orçamentação e a disposição do pessoal pela parte da Guiné-Bissau são asseguradas.
- g) A orçamentação da parte Japonesa é garantida.

no

ng

ANEXO-4

COOPERAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL DO JAPÃO

A Cooperação Financeira Não-Reembolsável é um programa de assistência que fornece a um País Receptor fundos não-reembolsáveis, em conformidade com as leis e regulamentos concernentes do Japão, por meio de doação de recursos necessários para o País Receptor construir instalações e adquirir equipamentos e serviços (de engenharia ou transporte de produtos, etc.) em benefício de desenvolvimento económico e social do país. A Cooperação Financeira Não-Reembolsável não é efectuada através de doação de materiais e equipamentos directamente adquiridos pelo Governo do Japão.

1. Procedimentos da Cooperação Financeira Não-Reembolsável

A Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão é efectuada através dos seguintes procedimentos:

- Estudo Preparatório: É conduzido pela JICA.
- Avaliação e Aprovação: Avaliação pelo Governo do Japão e pela JICA e Aprovação pelo Conselho de Ministros do Japão
- Decisão de Implementação: As notas assinadas são trocadas entre o Governo do Japão e o Governo do País Receptor.
- Acordo de Doação: É firmado entre a JICA e o Governo do País Receptor.
- Implementação: O projecto é implementado conforme o Acordo de Doação.

2. Estudo Preparatório

(1) Conteúdos do Estudo

O Estudo Preparatório conduzido pela JICA tem como objectivo fornecer um documento básico (material de apreciação) necessário para a avaliação do Projecto pela JICA e pelo Governo do Japão.

O Estudo consiste nos seguintes conteúdos:

- Confirmação das circunstâncias antecedentes, objectivos e benefícios do Projecto, bem como da capacidade institucional dos órgãos envolvidos do País Receptor, necessária para a execução do Projecto
- Avaliação da adequação do Projecto para ser implementado com a Cooperação Financeira Não-Reembolsável sob os pontos de vista técnico, financeiro, social e económico
- Confirmação, por ambas as partes, do conceito básico do Projecto
- Preparação do desenho básico do Projecto
- Estimativa do orçamento do Projecto

Os conteúdos da solicitação original não são aprovados necessariamente em sua forma inicial como os conteúdos do Projecto. O conceito básico do Projecto é confirmado levando-se em consideração o esquema e as normas da Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão.

Quando o Projecto é implementado com a Cooperação Financeira Não-Reembolsável, a JICA pede ao Governo do País Receptor para tomar quaisquer medidas que sejam necessárias para assegurar sua auto-sustentabilidade na execução do Projecto. Tais medidas devem ser garantidas, mesmo que

HO

30

M

estejam além da jurisdição do órgão responsável pela execução do Projecto do País Receptor. Neste sentido, a implementação do Projecto é definitivamente confirmada por todos os órgãos envolvidos do Governo do País Receptor através do Processo Verbal.

3. Esquema da Cooperação Financeira Não-Reembolsável

(1) Troca de Notas (E/N) e Acordo de Doação (G/A)

Depois do Projecto ter aprovado pelo Conselho de Ministros do Japão, a Troca de Notas (E/N) será celebrada entre o Governo do Japão e o Governo do País Receptor e em seguida, o Acordo de Doação (G/A) será assinado entre a JICA e o Governo do País Receptor. O Acordo de Doação define os itens necessários para a implementação do Projecto, tais como condições de pagamento, responsabilidades do Governo do País Receptor e condições de aquisição.

(2) Seleção de Consultor

A companhia de consultoria que dirigiu o Estudo Preparatório será recomendada pela JICA ao País Receptor para que a mesma puder continuar a trabalhar na implementação do Projecto após a E/N e o G/A, a fim de manter a consistência técnica.

(3) País de Origem Elegível

Os recursos de Cooperação Financeira Não-Reembolsável devem ser usados, em princípio, para a aquisição de produtos Japoneses e/ou do País Receptor bem como serviços de nacionais Japoneses e/ou nacionais do País Receptor. Quando a JICA e o Governo do País Receptor ou sua autoridade designada consideram necessário, os recursos de Cooperação Financeira Não-Reembolsável também podem ser utilizados para a aquisição de produtos e/ou serviços de um terceiro país. Porém, os contratados primários que são essenciais para a implementação da Cooperação Financeira Não-Reembolsável, nomeadamente companhias de consultoria, de construção e de aquisição, são limitados a “nacionais Japoneses” (O termo “nacionais Japoneses” significa pessoas físicas de nacionalidade Japonesa ou pessoas jurídicas Japonesas controladas por pessoas físicas de nacionalidade Japonesa.)

(4) Necessidade da “Verificação”

O Governo do País Receptor ou sua autoridade designada deve firmar contratos em moeda Japonesa, o “Iene”, com “nacionais Japoneses” e esses contratos firmados devem ser “verificados” pela JICA. Esta “Verificação” é considerada necessária pela responsabilidade assumida perante os contribuintes Japoneses.

(5) Responsabilidades do País Receptor

Para a implementação da Cooperação Financeira Não-Reembolsável, o Governo do País Receptor é solicitado para assumir as responsabilidades apresentadas no documento anexo.

(6) “Uso Apropriado”

O Governo do País Receptor deve assegurar a operação e manutenção apropriada e eficiente das instalações construídas e equipamentos adquiridos com a Cooperação Financeira Não-Reembolsável, assim como a colocação do pessoal necessário para este efeito. Deve também arcar com todas as despesas necessárias para a gestão e manutenção que não sejam cobertas pela Cooperação Financeira Não-Reembolsável.

(7) “Exportação e Reexportação”

Os produtos adquiridos com a Cooperação Financeira Não-Reembolsável não podem ser exportados

HO

31

M

ou reexportados do País Receptor.

(8) Acordo Bancário (B/A)

a) O Governo do País Receptor ou sua autoridade designada deve abrir uma conta em nome do Governo do País Receptor num Banco no Japão (doravante designado o Banco). A JICA implementa a Cooperação Financeira Não-Reembolsável, efectuando pagamentos em “Iene Japonês” destinados à referida conta para cobrir as dívidas assumidas pelo Governo do País Receptor ou sua autoridade designada de acordo com os contratos verificados.

b) Os pagamentos da JICA são efectuados, quando os pedidos de pagamento são apresentados pelo Banco à JICA conforme a “Autorização de Pagamento (A/P)” emitida pelo Governo do País Receptor ou sua autoridade designada.

(9) Autorização de Pagamento (A/P)

O Governo do País Receptor deve assumir o pagamento da comissão de consulta para a Autorização de Pagamento bem como comissão de pagamento ao Banco com o qual firmou o Acordo Bancário.

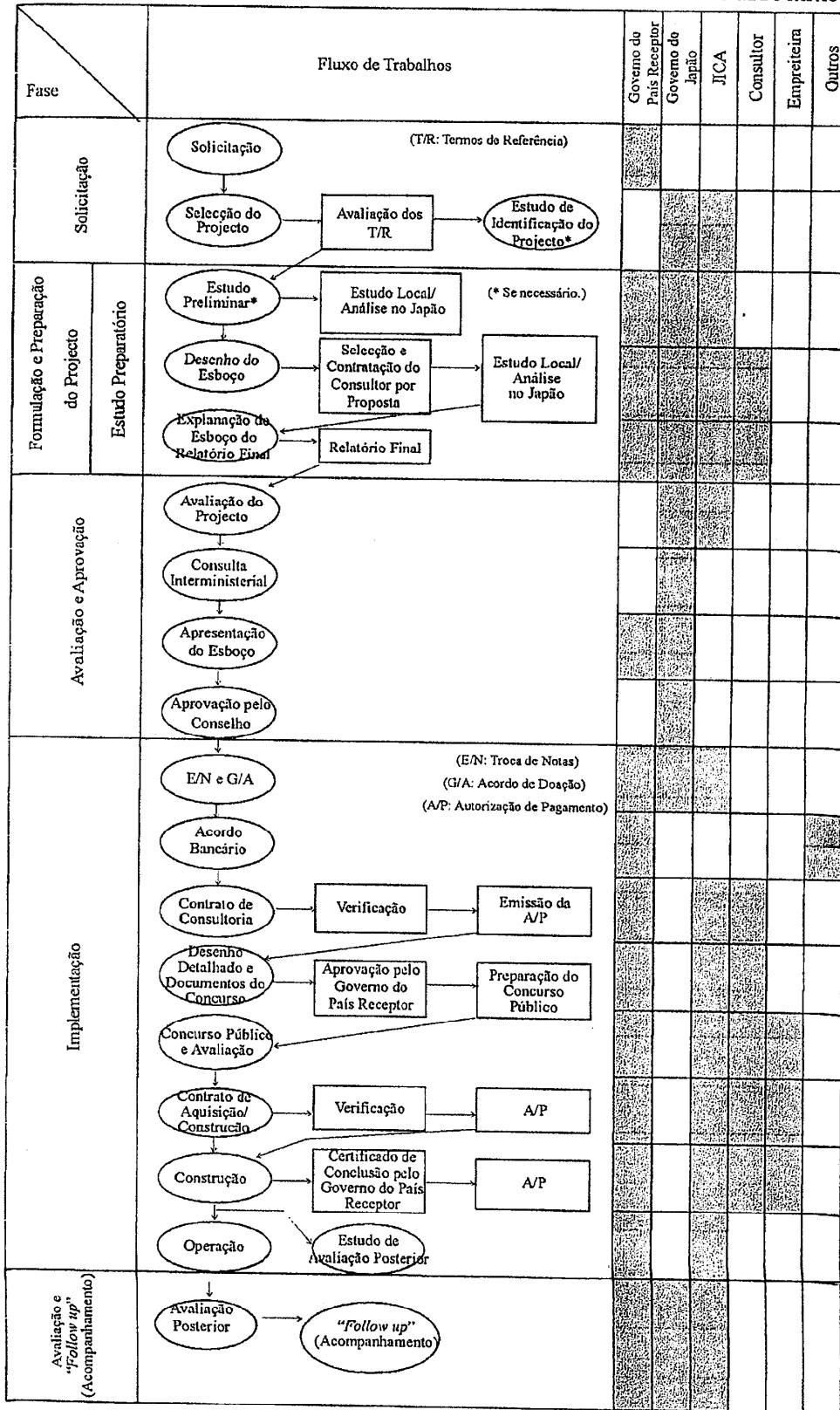
(10) Considerações Sociais e Ambientais

O Governo do País Receptor deve assegurar que o Projecto esteja em conformidade com as considerações sociais e ambientais. Deve também acatar os regulamentos ambientais do seu país e as “Directrizes para Considerações Sociais e Ambientais da JICA”.

HO

18

FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL DO JAPÃO



no

33

NR

ANEXO-5

Principais medidas a serem tomadas pelos dois Governos

Nº de ref.	Item	Governo do Japão	Governo do País Receptor
1	Assegurar lotes de terreno necessários para a implementação do Projecto e limpar, terraplenar e nivelar os locais		●
2	Construir as seguintes instalações:		
	1) Edifício	●	
	2) Portões e vedação dentro e ao redor do local		●
	3) Estacionamento	●	
	4) Estrada dentro do local	●	
	5) Estrada fora do local		●
3	Disponibilizar a distribuição de electricidade, abastecimento de água, esgoto e drenagem e outras instalações virtualmente necessárias para a implementação do Projecto fora dos locais		
	1) Electricidade		
	a. Linha de distribuição até o local		●
	b. Distribuição interna no local	●	
	c. Painel de distribuição e posto de transformação	●	
	2) Abastecimento de água		
	a. Extensão da canalização municipal ao local		●
	b. Canalização interna no local (tanque de água e torre de água)	●	
	3) Esgoto e drenagem		
	a. Extensão da rede de esgoto municipal ao local (água pluvial e água residual)		●
	b. Sistema de drenagem interno no local (efluente sanitário, doméstico, água pluvial e outros)	●	
	4) Fornecimento de gás		
	a. Extensão da canalização municipal ao local		●
	b. Canalização interna no local	●	
	5) Sistema de telefone		
	a. Ligação da linha telefónica ao repartidor principal (MDF) das instalações		●
	b. Repartidor principal (MDF) e extensão interna	●	
	6) Móveis e equipamentos		
	a. Móveis em geral		●
	b. Equipamentos para o Projecto	●	
4	Assegurar o desembarque e desalfandegamento dos produtos no porto de desembarque no país receptor e assistir no transporte interno dos produtos		
	1) Transporte marítimo (aéreo) dos produtos do Japão ao país receptor	●	
	2) Isenção de impostos e desalfandegamento dos produtos no porto de desembarque		●
	3) Transporte doméstico do porto de desembarque ao local do Projecto	(●)	(●)
5	Assegurar a isenção de direitos aduaneiros, impostos internos e outros encargos fiscais que podem ser impostos no país receptor com respeito à aquisição dos produtos e dos serviços [(quando há um sistema de isenção)] / [(quando o governo do país receptor assume o pagamento de tais impostos (por meio de orçamentação) ser encarregado pela autoridade sem usar o fundo da Cooperação Financeira Não-Reembolsável)]		●
6	Conceder a nacionais Japoneses, cujos serviços são requeridos com relação ao fornecimento dos produtos e serviços, as facilidades necessárias para a entrada e estadia no país receptor, garantindo a implementação plena do Projecto		●
7	Assegurar a utilização e manutenção apropriada e eficiente das instalações e equipamentos para a implementação do Projecto		●
8	Arcar com todas as despesas necessárias para a implementação do Projecto que não sejam cobertas pela Cooperação Financeira Não-Reembolsável		●
9	Arcar com as seguintes comissões pagas ao banco Japonês pelos serviços de operação bancária com base no B/A		
	1) Comissão de consulta para a A/P		●
	2) Comissão de pagamento		●

(B/A: Acordo Bancário, A/P: Autorização de Pagamento)

NO

34

19

ギニアビサウ共和国「ビサオ市小学校建設計画」準備調査（現地調査Ⅰ）

協議議事録

ギニアビサウ共和国政府より提出された要請に基づき、日本政府は「ビサオ市小学校建設計画」（以下「プロジェクト」と称する）に関する協力準備調査を行うことを決定し、本調査の実施を独立行政法人国際協力機構（以下「JICA」と称する）に委託した。

JICAは、ギニアビサウ共和国へセネガル事務所所長大久保久俊を団長とする協力準備調査団（以下「調査団」と称する）を派遣し、2011年2月27日より2010年3月31日まで同国に滞在する予定である。

協議および現地調査の結果、両者は付属書に記載された主要な項目を確認した。

ビサオ市、2011年3月16日

大久保 久俊
協力準備調査団
独立行政法人国際協力機構
日本

Artur Silva
大臣
国民教育・文化・科学・青年・スポーツ省
ギニアビサウ共和国

付属書

1. プロジェクトの目的

本プロジェクトの目的は、ビサオ市の小学校教室施設等を建設することであり、これにより基礎教育システムの強化に貢献する。

2. ギニアビサウ国側実施責任機関

本プロジェクトの責任機関及び実施機関は、国民教育・文化・科学・青年・スポーツ省である。同省の教育制度調査・計画・評価総局 (DGEPASE) 及び学校インフラ局 (DSIE) が担当部局である。

3. 対象サイト

本プロジェクトの対象サイトは、別紙1のとおり、ビサオ市内に位置する。

4. プロジェクト内容

4-1 調査団との協議を通じて、ギニアビサウ国側は別紙2に示す内容を最終的な要請内容として日本側に提示した。日本側は、最終的に日本の無償資金協力の対象となる協力内容(規模及び仕様)はサイト調査および国内解析を通じて日本側で決定され、要請のあった全ての内容が必ずしも計画の対象とはならないことを説明し、ギニアビサウ国側はこれを理解した。また、その際別紙3に記載の選定条件を考慮して事業計画の策定を行うことについてもギニアビサウ国側は理解した。

4-2 ギニアビサウ国側は、本プロジェクトが、1997年に開始し、1998年に中断した無償資金協力「小学校建設計画」(以下、既往案件)における学校校舎建設の再開を意図したものであると説明した。これに対して日本側は、EBU ERNESTO CHE-GUEBARA 校(No. 2)、EBU DE PLAQUE I 校(No. 13)、EBE DE ANTULA BONO 校(No. 18)については他ドナー等支援により学校校舎の建設が予定されていることから対象外とすること、また EBE DE PABDJARA 校(No. 19)については占有者が多く、本事業の対象とすることが困難である旨をギニアビサウ国側に説明し、ギニアビサウ側は右事項について了解した。これを踏まえて、対象候補サイトは別紙2に記載の20校から上記4校(No. 2, 13, 18, 19)を除く16校になることを両者は合意した。

4-3 両者は、対象候補サイトの優先順位について別紙2のとおり合意した。

4-4 井戸は、本プロジェクトの対象外とする。

4-5 ギニアビサウ国側は日本側に対して、施設の維持管理にかかるソフトコンポーネントを要請した。

5. 既往案件における対象 20 サイトの経緯

5-1 1998年に既往案件における教室建設が中断されて以降、同案件の対象 20 サイトにおいては、他ドナー資金による教室建設、ギニアビサウ国側による仮設教室の建設、占有者によるインフォーマル活動などが生じている。これを踏まえて、日本側はギニアビサウ国側に対して、全 20 サイトに係る 1998 年以降の経緯についてその概要をレポートにとりまとめ、2011 年 3 月 24 日までに日本側に提出するように申し入れ、ギニアビサウ国側はこれを了解した。なお、このレポートに記載すべき事項は以下のとおりである。

<他ドナー資金による教室建設が行われた場合>

- ・ 当該ドナー名、当該ドナーとの協議を始めた時期、支援金額、当該ドナーとの合意内容（プロジェクト概要を含む）

<不法占有者によるインフォーマル活動が営まれている場合>

- ・ 占有が始まった時期、占有者に対してギニアビサウ国側が講じた措置及び対応状況

5-2 他ドナー資金により既往案件の残存建造物を活用した教室建設がなされているサイトなど本プロジェクトの対象とならないサイトの残存建造物に関して、両者は、現在及び将来において何らかの構造的な問題が生じたとしても、当該問題については日本側が責任を負うことはないことを合意し、ギニアビサウ国側は、該当ドナーや関係者に対して右事項を説明することを約束した。

5-3 既往案件の残存建造物の扱いについて、日本側はコンクリート・鉄筋の劣化状況を踏まえるとこれらを再活用することは技術的に推奨できず、右建造物は撤去することを原則とすることをギニアビサウ国側に説明した。これを受け、ギニアビサウ国側は、残存建造物の撤去、埋め戻し及び整地に関しては同国側の責任において行うことを了解した。なお、ギニアビサウ国側は、右工事の実施に当たっては、ノンプロジェクト無償の見返り資金の活用を日本側に対して申請する旨の意向を示した。これに対して日本側は、見返り資金を活用する場合、別途の行政承認手続きプロセスが必要であることを説明し、ギニアビサウ国側はこれを理解した。

5-4 調査団は、調査団の意見として、敷地が狭小で、残存建造物の速やかかつ適切な撤去、埋め戻し及び整地が新規校舎建設の必須条件となる一部のサイト(例えば、1° DE MAIO (No.1))については日本側負担工事として行うことが工期及び施工品質管理の観点から好ましいと述べた。これについては、国内解析において日本側によりその可否、内容について決定される。

6. 日本の無償資金協力制度

6-1 日本側は、別紙4に記載されている日本の無償資金協力制度について説明し、ギニアビサウ国側はこれを理解した。

6-2 日本側は、無償資金協力が実施される場合には、プロジェクトの円滑な実施のために別紙5に記載された措置が必要であることを説明し、ギニアビサウ国側は同国が行うべき措置について確実に実施することを約束した。

7. 調査のスケジュール

7-1 引き続き2011年3月31日までコンサルタント団員が調査を継続する。なお、調査終盤に業務主任とギニアビサウ国側でテクニカルノートを締結することとする。テクニカルノートには、調査後半で明らかになったこと及び確認すべきことについて記載される予定であり、この内容はミニッツに準じて扱われる。

7-2 JICAは、事業計画をまとめた協力準備調査報告書(案)を作成したのち、その内容説明のため2011年8月-9月頃にギニアビサウ国へ調査団を派遣する。

7-3 報告書(案)がギニアビサウ国側に合意された場合、JICAは協力準備調査報告書を完成し、これを2011年10月頃ギニアビサウ国側へ送付する。

8. その他協議事項

8-1 プロジェクトサイトの土地確保

国民教育・文化・科学・青年・スポーツ省は、ビサオ市役所と共同で、対象候補サイトの土地使用权に係る見解及び関連する土地使用权証書を2011年3月24日までに調査団に提出することを約束した。

8-2 安全対策措置

日本側は調査活動を行うにあたり必要な安全対策措置を講ずることをギニアビサウ国側に依頼し、ギニアビサウ国側は同意した。

8-3 予算措置

プロジェクト実施に必要なギニアビサウ国側負担事項について、ギニアビサウ国側は確実に予算措置を行うことを約束した。

8-4 施設・機材の運営維持管理

ギニアビサウ国側は、建設が終了するまでに、学校運営に必要なかつ十分な教職員を配置すること、および本件によって生じる施設・機材の維持管理に必要な予算、人員を確保することを約束した。

8-5 教育制度改革

ギニアビサウ国側は、教育制度基本法、教員職務規定、高等教育・学術調査研究法、教育3ヵ年開発計画（2011-2013）、その他法令及び規定（高等師範学校、国立行政学校）など、政策や規定の策定及び承認や、学校統計（2009/2010）の完成などを通じて、教育制度改革に取り組んでいる。この関連情報は調査団に提供され、必要に応じて事業計画に反映させられる。

以上

別紙 1 : 対象サイト

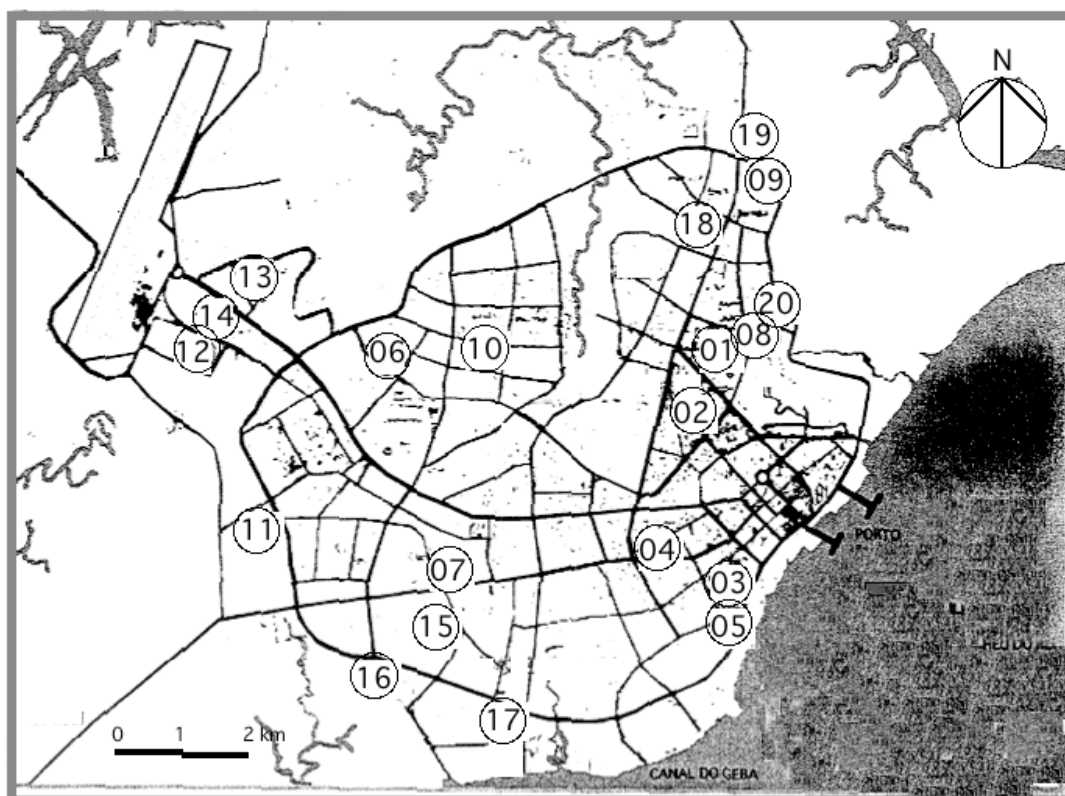
別紙 2 : 最終要請内容

別紙 3 : 選定条件

別紙 4 : 無償資金協力制度の概要

別紙 5 : 両国政府によってとられる主な措置

別紙1：対象サイト



※地図に示された番号は、別紙2の番号に対応する。

別紙 2 : 最終要請内容

1) 要請校リスト

番号	学校名	学区	既存/新設		ギ国側の優先順位	対象外となる学校	対象外の理由	
			既存校	新設校			他ドナー支援	占有者の存在
1	1° DE MAIO	1	●		C			
2	EBU ERNESTO CHE-GUEBARA	2	●		/	●	●	
3	EBU DE PATRICE LUMUMBA	3	●		A			
4	AMIZADE GUINEE-BISSAU SUECIA	4	●		A			
5	EBU 5 DE JULHO	4	●		A			
6	EBU DE BRA	5	●		B			
7	EBU DE CUNTUM I	5	●		A			
8	EBE/EBC DE BAIRRO MILITAR	5		●	A			
9	EBU DE PLAQUE II	5	●		B			
10	EBU DE PLUBA	1		●	C			
11	EBU DE ANTULA	1		●	C			
12	EBE DE BISSAQUE	5	●		A			
13	EBU DE PLAQUE I	5	●		/	●	●	
14	EBU DE HAFIA	5		●	A			
15	EBU DE CUNTUM II (Anexo Cuntum I)	5	●		B			
16	EBU DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II	5		●	A			
17	EBE DE CUNTUM DE CUNTUM MADINA II	5		●	C			
18	EBE DE ANTULA BONO	1		●	/	●	●	
19	EBE DE PABDJARA	1		●	/	●		●
20	EBE DE PLUBA	1		●	B			
Número das escolas						4	3	1

※A : 優先順位 1、B : 優先順位 2、C : 優先順位 3

2) 施設及び機材のコンポーネント

<施設> 教室、校長室、倉庫、便所 ※井戸は除外する。

<機材> 児童用椅子・机、教師用椅子・机、ロッカー

別紙 3 : 選定条件

- (a) 土地所有権または使用権が書面で確認できること及び土地に係る係争がないこと
- (b) 他ドナーまたはギニアビサウ国政府による整備計画との重複がないこと
- (c) 自然災害による被災可能性や治安上の問題がないこと
- (d) 施工及び施工監理上の支障がないこと
- (e) 十分な就学需要が確認されること
- (f) ギニアビサウ国側の予算措置及び人員配置がなされること
- (g) 日本側の予算が確保されること

別紙 4：無償資金協力制度の概要

無償資金協力とは被援助国に返済義務を課さないで資金を供与する援助であり、被援助国が自国の経済・社会の発展のために役立つ施設、資機材及び役務（技術あるいは輸送等）を調達するのに必要な資金を我が国関連法令に従って、贈与するものである。日本国で政府が資材・機材、設備等を直接に調達し現物供与する形態はとっていない。

1. 無償資金協力実施の手順

我が国の無償資金協力は次のような手順により行われる。

- | | |
|----------|----------------------------|
| ・ 協力準備調査 | JICA により実施 |
| ・ 審査及び承認 | 日本国政府及び JICA による審査、閣議による承認 |
| ・ 実施の決定 | 日本国政府と被援助国間の口上書交換 |
| ・ 贈与契約 | JICA と被援助国間の契約締結 |
| ・ 実施 | 贈与契約に基づくプロジェクトの実施 |

2. 調査の位置づけ

(1) 調査の内容

JICA が実施する協力準備調査の目的は、JICA 及び日本国政府が無償資金協力の審査を行う際に必要な基礎的資料（判断材料）を提供することであり、その内容は以下のとおりである。

- － プロジェクトの背景、目的、効果並びに実施に必要な被援助国側関係機関の能力の確認
- － 無償資金協力実施の妥当性について技術面、財政面、社会・経済面での検証
- － プロジェクトの基本構想について双方で確認
- － プロジェクトの概略設計策定
- － 概略事業費の積算

なお、要望された内容が全てそのまま協力の対象となるのではなく、我が国の無償資金協力のスキーム等を勘案し、基本構想が確認される。

また、無償資金協力として実施するに当たって、JICA は被援助国側の自助努力を求める立場から被援助国にも必要な措置を求めており、この措置が実施を担当する機関以外の所管事項である場合であってもその実施の担保を求めるものであり、最終的には被援助国政府の関係する機関全てとの確認をミニッツにより行う。

3. 日本の無償資金協力のスキーム

(1) 交換公文 (E/N) 及び贈与契約 (G/A)

無償資金協力が閣議によって承認の後、交換公文 (E/N) が日本国政府と被援助国政府との間で署名され、引き続き JICA と被援助政府との間で贈与契約 (G/A) が締結される。G/A は支払条件、被援助国の責務、調達条件といった、当該プロジェクトの実施に必要なとされる条項を定めるものである。

(2) コンサルタントの選定

技術的一貫性を保つため、協力準備調査を実施したコンサルタントは、E/N 及び G/A の後の当該プロジェクトに引き続き従事するため、JICA によって被援助国へ推薦される。

(3) 調達適格国

無償資金協力の資金は、原則として、日本国又は被援助国の生産物ならびに日本国民又は被援助国民の役務を購入するために使用される。なお、無償資金協力の資金は JICA 及び被援助国政府 (又は政府が指定する当局) が必要と認める場合には第三国 (日本国又は被援助国以外) の生産物の購入又は役務の購入にも使用することが可能である。但し、無償資金協力を実施するに当たって必要とするプライムコントラクター、即ち、コンサルタント、施工業者及び調達業者は「日本国民」に限定される (ここでいう「日本国民」という語は日本国の自然人又はその支配する日本国の法人を意味する)。

(4) 「認証」の必要性

被援助国政府 (又は政府が指定する当局) が行う「日本国民」との契約は「円貨建」で締結され、かつ、JICA による「認証」を必要とする。「認証」は贈与財源が日本国民の税金であることによる。

(5) 被援助国に求められる措置

無償資金協力が実施されるに際して被援助国政府は別紙のような措置等が求められる。

(6) 「適正使用」

無償資金協力により建設される施設及び購入される機材が、適正かつ効果的に維持され、使用されること、並びにそのために必要な要員等の確保を行うこと。また、無償資金協力によって負担される経費を除き必要な維持・管理費全ての経費を負担すること。

(7) 「輸出及び再輸出」

無償資金協力により購入される生産物は被援助国より輸出あるいは再輸出されてはならない。

(8) 銀行取極 (B/A)

a) 被援助国政府 (又は指定された当局) は日本国内の銀行に被援助国政府名義の口座を開

設する必要がある。JICA は認証された契約に基づいて被援助国政府又は政府が指定する当局が負う債務の弁済に充てるための資金を右勘定に「日本円」で支払うことにより無償資金協力を実施する。

b) JICA による支払いは被援助国政府又は政府が指定する当局が発行する「支払授權書 (A/P)」に基づいて「銀行」が支払請求書を JICA に提出した時に行われる。

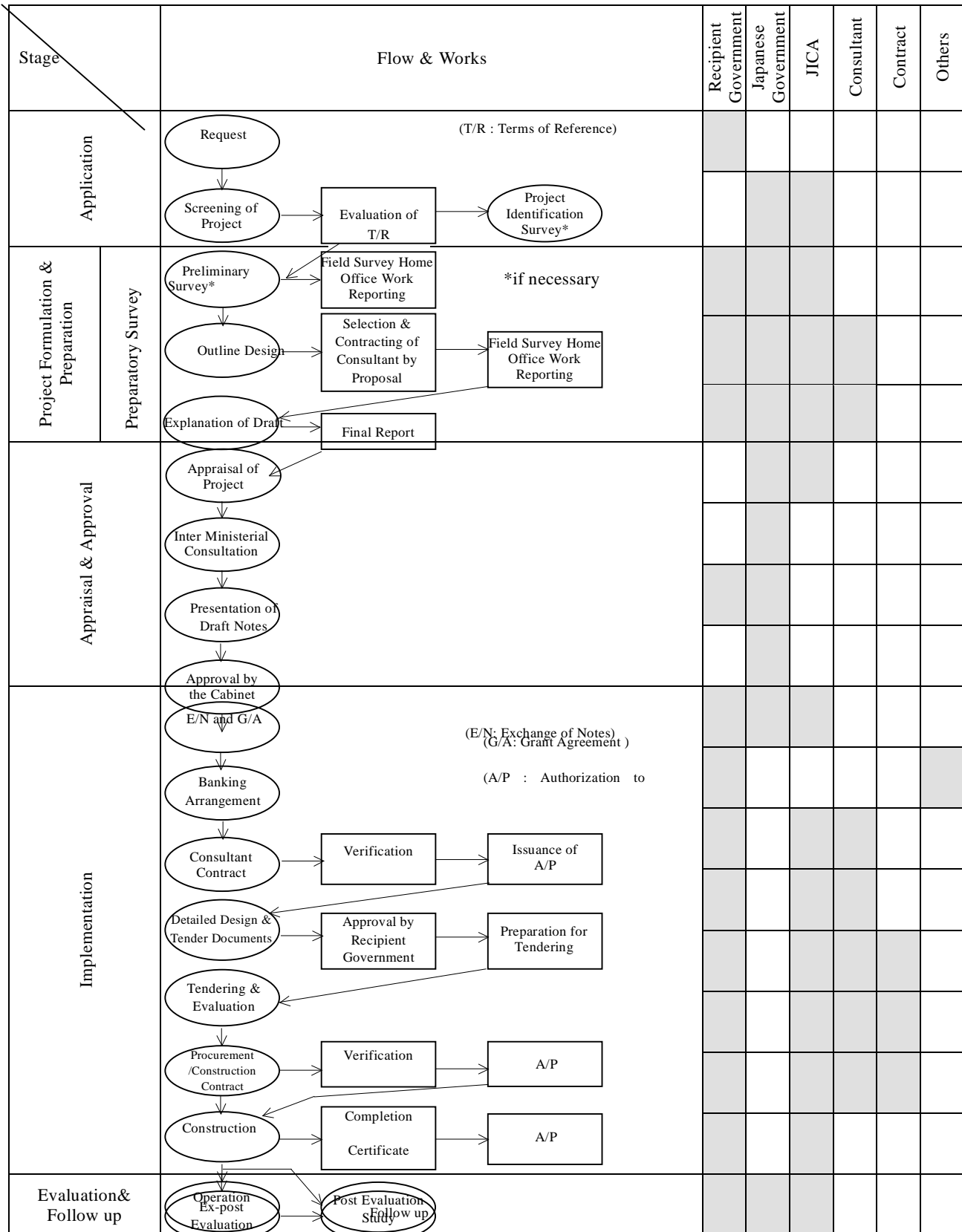
(9) 支払授權書 (A/P)

被援助国政府は、銀行取極を締結した銀行に対し、支払授權書の通知手数料及び支払い手数料を負担しなければならない。

(10) 社会環境配慮

被援助国政府は当該プロジェクトに対して社会環境配慮を確保しなければならない。また、被援助国の環境規制及び「JICA 社会環境配慮ガイドライン」に従わなければならない。

FLOW CHART OF JAPAN'S GRANT AID PROCEDURES



別紙5：両国政府によってとられる主な措置

No.	Items	To be covered by Grant Aid	To be covered by Recipient Side
1	to secure lots of land necessary for the implementation of the Project and to clear the sites;		●
2	To construct the following facilities		
	1) The building	●	
	2) The gates and fences in and around the site		●
	3) The parking lot	●	
	4) The road within the site	●	
	5) The road outside the site		●
3	To provide facilities for distribution of electricity, water supply and drainage and other incidental facilities necessary for the implementation of the Project outside the sites		
	1) Electricity		
	a. The distributing power line to the site		●
	b. The drop wiring and internal wiring within the site	●	
	c. The main circuit breaker and transformer	●	
	2) Water Supply		
	a. The city water distribution main to the site		●
	b. The supply system within the site (receiving and elevated tanks)	●	
	3) Drainage		
	a. The city drainage main (for storm sewer and others to the site)		●
	b. The drainage system (for toilet sewer, common waste, storm drainage and others) within the site	●	
	4) Gas Supply		
	a. The city gas main to the site		●
	b. The gas supply system within the site	●	
	5) Telephone System		
	a. The telephone trunk line to the main distribution frame/panel (MDF) of the building		●
	b. The MDF and the extension after the frame/panel	●	
	6) Furniture and Equipment		
	a. General furniture		●
	b. Project equipment	●	
4	To ensure prompt unloading and customs clearance of the products at ports of disembarkation in the recipient country and to assist internal transportation of the products		
	1) Marine (Air) transportation of the Products from Japan to the recipient country	●	
	2) Tax exemption and custom clearance of the Products at the port of disembarkation		●
	3) Internal transportation from the port of disembarkation to the project site	(●)	(●)
5	To ensure that customs duties, internal taxes and other fiscal levies which may be imposed in the recipient country with respect to the purchase of the products and the services [(免税方式の場合) be exempted]/[(先方政府負担 (予算措置) 方式の場合) be borne by the Authority without using the Grant]		●
6	To accord Japanese nationals whose services may be required in connection with the supply of the products and the services such facilities as may be necessary for their entry into the recipient country and stay therein for the performance of their work		●
7	To ensure that the facilities and the products be maintained and used properly and effectively for the implementation of the Project		●
8	To bear all the expenses, other than those covered by the Grant, necessary for the implementation of the Project		●
9	To bear the following commissions paid to the Japanese bank for banking services based upon the B/A		
	1) Advising commission of A/P		●
	2) Payment commission		●
	(B/A : Banking Arrangement, A/P : Authorization to pay)		

NOTA TÉCNICA

RELATIVA AO

**ESTUDO PREPARATÓRIO (ESTUDO LOCAL II) SOBRE O PROJECTO DE CONSTRUÇÃO
DE ESCOLAS PARA O ENSINO BÁSICO EM BISSAU, REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

A Agência Japonesa de Cooperação Internacional, doravante designada a “JICA”, enviou à República da Guiné-Bissau, doravante designada a “Guiné-Bissau”, uma Equipa de Estudo encarregada do Estudo Preparatório – Estudo Local II sobre o Projecto de Construção de Escolas para o Ensino Básico em Bissau, doravante designado o “Projecto”, que foi solicitado pelo Governo da Guiné-Bissau, com a duração de estadia de 12 de Setembro a 20 de Setembro de 2011.

Como resultado das discussões e investigações realizadas, as partes confirmaram os principais assuntos descritos no Apêndice.

Bissau, aos 19 dias do mês de Setembro de 2011



Sr. Tomihide Chishina
Director do Projecto
Equipa de Estudo Preparatório
Agência Japonesa de Cooperação Internacional
Japão




Sr. Mário Nosoline
Director Geral
de Estudos, Planificação e Avaliação do
Sistema Educativo
Ministério da Educação Nacional, Cultura,
Ciência, Juventude e dos Desportos
República da Guiné-Bissau



Sr. António Sani
Director Geral
dos Concursos Públicos
Ministério das Finanças
República da Guiné-Bissau



Sr. Vasco da Silva
Director Geral
do Plano
Ministério de Economia, Plano e
Integração Regional
República da Guiné-Bissau


Sr. Lolo Nhaga

Director
de Serviços de Infraestruturas Escolares
Ministério da Educação Nacional, Cultura,
Ciência, Juventude e dos Desportos
República da Guiné-Bissau

APÊNDICE

1. Histórico

Nos terrenos para o Projecto, nos quais foi implementado o Projecto de Construção de Escolas Primárias na República da Guiné-Bissau, doravante designado o “Projecto Anterior”, que foi interrompido devido ao conflito político-militar de 1998, existem estruturas como fundação e parede que foram construídas no Projecto Anterior e que permanecem deixadas nos locais até hoje, doravante designadas as “estruturas remanescentes”.

No Estudo Preparatório – Estudo Local I, realizado em Março de 2011, foi acordado que as estruturas remanescentes deverão ser demolidas e removidas dos terrenos do ponto de vista da deterioração do betão e sua armação e que a execução das obras de eliminação de tais estruturas, aterro e terraplenagem deverá ser responsabilizada pela parte da Guiné-Bissau. Esta parte solicitou ao Governo do Japão a utilização do fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto para financiar as obras de eliminação, aterro e terraplenagem, cujo contrato deverá ser assinado entre a parte da Guiné-Bissau e uma empresa de construção Japonesa a quem tiverem sido adjudicadas as obras de construção do Projecto (Nota Verbal Ref4./GSECI/011, datada de 30 de Junho de 2011). E em Julho de 2011, o Governo do Japão comunicou à parte da Guiné-Bissau a aprovação da solicitação.

Em antecipação ao Estudo Preparatório – Estudo para Explicação do Esboço do Relatório, a Equipa de Estudo, doravante designada a “Equipa”, foi enviada à Guiné-Bissau com o objectivo de confirmar a forma de contrato para as obras de eliminação, aterro e terraplenagem a serem levadas a cabo pela parte da Guiné-Bissau com uso do fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto, bem como outros assuntos, tais como os abaixo descritos:

2. Método de selecção do contratado para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem

A parte da Guiné-Bissau deverá assinar um contrato para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem em terrenos onde se consideram indispensáveis tais obras para a construção das instalações escolares do Projecto, com aquela empresa de construção Japonesa a quem tiverem sido adjudicadas as obras do Projecto. Tendo em conta que as obras de construção do Projecto serão realizadas com base no acordo entre os dois Governos, a parte da Guiné-Bissau irá designar tal empresa de construção Japonesa como contratado para as obras de eliminação, aterro e terraplenagem, sem proceder a um concurso público e outros processos de selecção.

Entre os terrenos visados pelo Projecto, aqueles onde as obras de eliminação, aterro e terraplenagem são indispensáveis para a construção das instalações escolares do Projecto serão confirmados no Estudo Preparatório – Estudo para Explicação do Esboço do Relatório.

3. Condições contratuais para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem


Tendo em conta que as obras de construção do Projecto serão realizadas com base no acordo entre os dois Governos, a Equipa solicitou à parte da Guiné-Bissau que tomasse medidas para que as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem fossem isentadas da mesma forma que as obras de construção do Projecto. A parte da Guiné-Bissau, por sua vez, respondeu que as obras em questão serão isentadas de todos os impostos, direitos e encargos sociais, com excepção da PCS-Taxa Comunitária de Solidariedade, da PC-Taxa Comunitária e da RS-Taxa Estatística. A empreiteira Japonesa será dispensada de registar-se como pessoa jurídica na Guiné-Bissau para a execução das obras de eliminação, aterro e terraplenagem. Adicionalmente, a empreiteira Japonesa, ao executar as obras de eliminação, aterro e terraplenagem em questão, será privilegiada pela parte da Guiné-Bissau, com os mesmos benefícios concedidos para as obras de construção do Projecto.

4. Fiscalização das obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem

A empresa de consultoria Japonesa a ser envolvida na implementação do Projecto não se encarregará da fiscalização das obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem.

Dado que os trabalhos de eliminação, aterro e terraplenagem não requerem obras de arte e de grandes técnicas, a parte da Guiné-Bissau deverá assumir a responsabilidade de fiscalizar tais obras, sendo a Direcção de Serviços de Infraestruturas Escolares do Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos, a estrutura responsável pelos trabalhos em questão. As despesas de fiscalização das obras de eliminação, aterro e terraplenagem não serão arcadas com o fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto do Japão, devendo estas ser assumidas pelo orçamento geral do Estado da Guiné-Bissau.

5. Língua a ser usada na proposta de contrato bem como no contrato para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem

 O contrato para as obras de eliminação, aterro e terraplenagem será elaborado em francês. A parte da Guiné-Bissau manifestou de que os documentos fossem traduzidos em português, língua oficial da Guiné-Bissau, para melhor comunicação, podendo, no entanto, proceder à tradução dos mesmos em português conforme necessidade, como documentos de referência.

As partes confirmaram a proposta de contrato para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem conforme apresentado no Anexo 1. A parte da

Guiné-Bissau solicitou à Equipa a preparação de uma proposta de estimativa de custos para o contrato em questão, tendo esta sido apresentada pela Equipa, como documento de referência, ao Ministério da Educação, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos, doravante designado o “Ministério da Educação”, de acordo com o Anexo 2. A parte da Guiné-Bissau solicitou à Equipa a apresentação dos planos de localização das estruturas remanescentes nos terrenos, tendo estes sido entregues pela Equipa, como documentos de referência, ao Ministério da Educação, de acordo com o Anexo 3.

6. Cláusula de sigilo

As partes acordaram em manter em sigilo os documentos em anexo da presente Nota até a conclusão do processo de concurso público para a adjudicação das obras de construção do Projecto.

7. Outros assuntos discutidos

1) O Ministério da Educação deverá abrir uma conta bancária destinada ao fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto do Japão e notificá-la ao Ministério das Finanças da Guiné-Bissau até o dia 10 de Outubro de 2011. A parte da Guiné-Bissau prometeu tomar todas as outras diligências e medidas necessárias para a disponibilização do fundo de contrapartida do Donativo Não-Projecto.

2) A parte da Guiné-Bissau prometeu tomar todas as medidas necessárias para assinar o contrato relativo às obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem com a empresa de construção Japonesa a quem tiverem sido adjudicadas as obras de construção do Projecto.

8. Actividade Futura

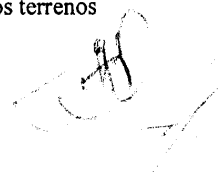
1) A parte da Guiné-Bissau deverá preparar em francês, o contrato e seus documentos anexos para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem, com base nos documentos em anexo da presente Nota, antes do dia 12 de Outubro de 2011, e enviá-los ao escritório da JICA em Senegal.



Anexo 1: Proposta de contrato para as obras de eliminação das estruturas remanescentes, aterro e terraplenagem

Anexo 2: Proposta de estimativa de custos

Anexo 3: Planos de localização das estruturas remanescentes nos terrenos



ギニアビサウ共和国「ビサオ市小学校建設計画」協力準備調査
(現地調査 II) に係るテクニカルノート

独立行政法人国際協力機構(以下、JICA と称する)は、ギニアビサウ共和国(以下、ギ国と称する)より要請のあった「ビサオ市小学校建設計画」(以下、本プロジェクトと称する)にかかる協力準備調査(現地調査 II) の調査団(以下、調査団と称する)を 2011 年 9 月 12 日から 9 月 20 日までギ国に派遣した。

協議および現地調査の結果、両者は別紙の付属書に記載された項目を確認した。

ビサオ市、2011 年 9 月 19 日

千品 富英
業務主任
JICA協力準備調査団
日本

マリオ・ノゾリーニ
総局長
教育制度調査・計画・評価総局
国民教育・文化・科学・青年・スポーツ省
ギニアビサウ共和国

アントニオ・サニ
総局長
入札総局
財務省
ギニアビサウ共和国

ヴァスコ・ダ・シルヴァ
総局長
計画総局
経済・企画・地域統合省
ギニアビサウ共和国

ロロ・ニヤガ
局長
学校インフラ局
国民教育・文化・科学・青年・スポーツ省
ギニアビサウ共和国

付属書

1. 背景

本プロジェクト対象サイトは、1998年の内戦により中断した「小学校建設計画」（以下、既往案件と称する）のサイトであり、既往案件で建設途中であった基礎や壁等の構造物（以下、残存構造物と称する）が残存している。

2011年3月の協力準備調査（現地調査Ⅰ）において、コンクリート・鉄筋の劣化状況から構造物を撤去する必要があること、ギ国側が構造物撤去、埋め戻し、整地工事を同国側の責任で行うことが合意された。ギ国側は、本プロジェクト本体工事を受注する本邦施工業者との間で交わされる、残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事契約に係る費用をノンプロジェクト無償資金協力の見返り資金から賄うことを日本政府に申請した（口上書Ref4./GSECI/011、2011年6月30日付）。同申請に対して、2011年7月に日本政府から承認する旨の通知がギ国側になされた。

本プロジェクトの協力準備調査（報告書案概要説明調査）に先立ち、ノンプロジェクト無償資金協力見返り資金によりギ国側が実施する撤去、埋め戻し、整地工事に係る契約形態等を確認するため、本調査団が派遣された。

2. 残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事に係る契約相手方の選定方法

残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事が本プロジェクトによる学校建設のために必要不可欠と判断されるサイトに関し、それら工事に係る契約をギ国側は本プロジェクト本体工事を受注する日本施工業者と交わす。本プロジェクト本体工事が両国政府間の取極めに基づいて実施されることに鑑み、ギ国側は、残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事に係る入札等の業者選定手続を一切行わずに、本プロジェクト本体工事を受注する本邦施工業者を残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事に係る契約相手方とする。

なお、プロジェクト対象サイトのうち、いずれのサイトが、残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事が本プロジェクトによる学校建設のために必要不可欠であるかは、協力準備調査（報告書案概要説明調査）において確認される。

3. 残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事に係る契約条件

調査団は、本プロジェクト本体工事が両国政府間の取極めに基づいて実施されることに鑑み、残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事を本プロジェクト本体工事と同様に免税とするための措置を取ることをギ国側に要請した。それに対し、ギ国側は、コミュニティー連帯税（PCS）、コミュニティー税（PC）、統計税（RS）以外の全ての税を免税とすると回答した。本邦施工業者は、残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事のため、ギ国での法人登録を必要とされない。その他、本邦施工業者は、本プロジェクト本体工事と同等の便宜供与を残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事のためにギ国側から受ける。

4. 残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事の施工監理体制

本プロジェクト実施に携わる邦人コンサルタントは、残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事の施工監理には携わらない。

残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事は高度な技術を必要としないので、同工事に係る施工監

理は、ギ国側の責任のもと、ギ国教育省学校インフラ局が直接担当する。同施工監理に係る費用は、ノンプロジェクト無償資金協力の見返り資金から支出されず、ギ国政府の一般政府予算から賄われる。

5. 残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事に係る契約書案及び契約書の作成言語

残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事に係る契約書は仏語で作成する。ギ国側は、同契約書をギ国の公用語である葡語に翻訳すべきであり、ギ国側が必要に応じて参考資料として葡語訳を作成することを表明した。

両者は、残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事に係る契約書本文案を別添1のとおり確認した。また、ギ国側は、同契約に係る積算案の作成を調査団に要請し、調査団は別添2のとおり参考資料としてギ国国民教育・文化・科学・青年・スポーツ省（以下、教育省と称する）に提出した。ギ国側は、残存構造物の位置を示す図の提示を調査団に要請し、調査団は別添3のとおり参考資料としてギ国教育省に提出した。

6. 秘密条項

両者は、本プロジェクト本体工事の入札手続が完了するまでの間、本テクニカルノートの別添資料一式を秘密とすることを確認した。

7. その他協議事項

- (1) ギ国教育省は、ノンプロジェクト無償資金協力見返り資金専用口座を開設し、2011年10月10日までにギ国財務省に伝達する。また、ギ国側は、その他、同見返り資金活用のためのあらゆる必要な措置をとることを確約した。
- (2) ギ国側は、残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事に係る契約を、本プロジェクト本体工事を受注する本邦施工業者と交わすためのあらゆる必要な措置をとることを確約した。

8. 今後のスケジュール

- (1) ギ国側は、別添の契約書案等をもとに、2011年10月12日までに、残存構造物の撤去、埋め戻し、整地工事に係る契約書及び契約書付属資料を仏語で作成し、JICAセネガル事務所に提出する。